



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**CONTRATO Nº. 001/2018.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**

Contrato particular de prestação de serviços de publicidade que fazem entre si a **Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas** e a Folha de Teutônia – Gráfica e Editora Jornalística Ltda., nome fantasia Folha Popular, norteado pela observância e cumprimento das cláusulas e condições abaixo discriminadas.

**DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:**

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 10.942.737/0001-87, localizada na Av. São Pedro, 1213, Poço das Antas, neste ato, representada pelo Presidente da Câmara de Vereadores, **Sr. Adair Aloísio Schneider**, brasileiro, casado, vereador, CPF n. 603.422.930-87, residente e domiciliado na localidade de Avenida São Pedro, nº 908, centro, Município de Poço das Antas, RS, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** Folha de Teutônia – Gráfica e Editora Jornalística Ltda., nome fantasia **Folha Popular**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Major Bandeira esquina com a Rua Senhor dos Passos, nº 441 - salas 08 e 09, Bairro Languiru, município de Teutônia, RS, inscrita no CNPJ sob n. 90.240.235/0001-43, neste ato, representada por sua representante legal, Sra. Nanci Brune, brasileira, casada, CPF n. 135.671.010-72, residente e domiciliada na cidade de Teutônia, RS, doravante simplesmente denominada CONTRATADA.

**DO OBJETO:**

**Cláusula primeira:** Execução de serviços de publicidade, através da divulgação no Jornal Folha Popular, de circulação local e regional, de matérias relativas aos atos legais e institucionais da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas. **As reportagens deverão ser editadas em duas edições mensais do jornal, na parte interna, abrangendo o espaço de no mínimo 2 colunas por 10 centímetros de página interna por edição, sendo que a CONTRATANTE fornecerá a matéria a ser divulgada, incluindo no valor total, duas mensagens comemorativas da Câmara de Vereadores – no aniversário do Município e no Natal – com o tamanho de 26cm (6col) de largura por 8cm de altura cada.**

**DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PRAZO:**

**Cláusula segunda:** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços de publicidade previstos na cláusula primeira deste contrato a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais.

**Cláusula terceira:** Os valores referidos na cláusula anterior serão depositados sempre até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da publicação, na seguinte conta bancária:  
*FOLHA DE TEUTÔNIA GRÁFICA E EDITORA JORNALÍSTICA LTDA.*  
*BANCO BANRISUL*  
*AG. 0946 – Teutônia*  
*C/C 06.003797.0-6*

**Cláusula quarta:** A vigência do presente contrato terá início em 01 de abril de 2018 até o dia 31 de dezembro de 2018, servindo este como ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Cláusula quinta:** A execução dos serviços constantes do objeto deste contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, com rigorosa observância das suas especificações, sendo que a CONTRATADA compromete-se a prestar o serviço com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo aos requisitos mínimos de qualidade.

**Cláusula sexta:** Em caso de publicação equivocada pela CONTRATADA, de matéria fornecida corretamente pela CONTRATANTE, a CONTRATADA compromete-se a publicar, gratuitamente e na edição seguinte, errata da respectiva matéria.

**Parágrafo primeiro:** Em caso de inexecução parcial ou total dos serviços, mora ou negligência dos serviços contratados, aplicar-se-á à CONTRATADA:

- a) Advertência por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido;
- b) Multa no valor de multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em virtude de inexecução parcial ou total dos serviços, mora ou negligência dos serviços contratados.

**Parágrafo segundo:** Na hipótese de aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

**Cláusula sétima:** Qualquer uma das partes contratantes poderá rescindir o presente contrato, devendo para tanto notificar a parte contrária com 30 (trinta) dias de antecedência.

**Cláusula oitava:** Nomeia-se fiscal deste contrato a diretora legislativa da Câmara de Vereadores de Poço das Antas, Elisana Kaiber, CPF 021.602.620-21.

**Cláusula nona:** As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia para dirimir qualquer questão decorrente do presente contrato.

**Cláusula décima:** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte rubrica orçamentária:

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

01.031.0001.2033 – Manutenção dos Serviços Legislativos

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (108)

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Poço das Antas, 29 de março de 2018.

---

**CONTRATANTE**

Adair Aloísio Schneider  
Presidente do Legislativo

---

**CONTRATADA**

Nanci Brune  
Folha de Teutônia  
Gráfica e Editora Jornalística Ltda

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Leonardo José Flach  
CPF: 448569970-68

Nome: Alícia Spiering  
CPF: 746485600-78